



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2022/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n. 1.112/2021/GHSES, publicada no Diário oficial em 23/12/2021, vem, em razão dos pedidos de Esclarecimentos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022/SES/MT, cujo objeto consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME – LISTA 2, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES, TREINAMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, processo administrativo n.º 421277/2021, solicitado, conforme ABAIXO:

QUESTIONAMENTO:

Recebi o edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421277/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2022 para equipamentos hospitalares.

Gostaria de ver com você se a estimativa de preço de cada equipamento já está disponível? Se sim, poderia me enviar por gentileza?

Desde já agradeço sua atenção!

Atenciosamente,

Camila Pinel

Executiva de Vendas

Sales Executive

RS +55 51 3334-3090 | (67)99902 5393

Strattner



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Cumprе salientar que, **o valor estimado somente se tornará público, após o encerramento do envio de lances**, conforme determina o Decreto Federal nº 10.024/2019, vejamos:

Valor estimado ou valor máximo aceitável

“Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, **possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.**”

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º **Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório”.

Isto posto, informo que, diante das alterações ocorridas, face as impugnações e questionamentos dos Licitantes, diante disso o edital será publicado com alterações.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 01 junho de 2022.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira oficial – SES/MT.